



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0013735/2021-95

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: AGR SOLUÇÕES E ENGENHARIA - EIRELI - ME			CPF/CNPJ: 12.239.219/0001-27	
Endereço: CÔRREGO CACHOEIRA, FAZENDA CACHOEIRA, S/N			Bairro: ZONA RURAL	
Município: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG		CEP: 35001970	
Telefone: 33 30214201		E-mail: camila@agromig.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: MARCO AURÉLIO BRETAS			CPF/CNPJ: 174.268.986-87	
Endereço: RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, 854			Bairro: SÃO PAULO	
Município: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG		CEP: 35030080	
Telefone: 33 30214201		E-mail: camila@agromig.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA CACHOEIRA			Área Total (ha): 19,22	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.497 - 1o. Ofício Imóveis			Município/UF: GOVERNADOR VALADARES	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-083CF69B550F4C88960F9028EDB73014				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		01	un.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un.	809233	7902350 (23K)
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Ampliação de empreendimento		G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		2,50
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	árvore isolada	Espécie: Moreira (Maclura tinctoria)		0,004

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Moreira (Maclura tinctoria)	0,7125	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/03/2021

Data da vistoria: Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista no art. 3o, parágrafo 3o, do Decreto n. 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. São de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade anexados ao processo.

Data de solicitação de informações complementares: 15/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 16/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2021

SINAFLOR: Para corte ou aproveitamento de até 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas no procedimento simplificado cujo volume de material lenhoso seja inferior a 33 estéreos (ou 22m³), fica dispensado o cadastro no Sinaflor, desde que a matéria-prima florestal seja para consumo exclusivo doméstico na propriedade ou posse, nos termos do Memorando-Circular n.3/2020/IEF/DCMG da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia do IEF.

2.OBJETIVO

Supressão de 01 (uma) árvore nativa viva isolada da espécie Moreira (Maclura tinctoria).

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios disponíveis e declarados pelo empreendedor, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

. De acordo com listagem de espécies fornecidas pelo requerente, não existem na área espécies ameaçadas de extinção.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

- De acordo com o CAR, a intervenção dar-se-á fora de APP ou área de Reserva Legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

- Foi solicitado o corte de 01 (uma) árvore (0,004 ha). Será considerada uma área de 1 ha apenas para efeito de cálculo da relação árvore/área intervinda, haja vista que se trata de intervenção pontual e cujo valor de taxa de

expediente reflete o valor pago pelo requerente até o limite de 1,0ha. Se considerada a área proposta no formulário, a relação será de 250 árvores/ha (a qual não retrata a realidade). Assim, a relação obtida dentro de parâmetros corretos é de, no máximo, 1 árvore/ha. Em consulta ao Sistema de Decisões do IEF, na data de 16/04/2021, não havia outros pedidos da mesma natureza realizados pelo solicitante.

Taxa de Expediente (DAE n.1401066864748): R\$ 493,00, paga em 18/02/2021, conforme protocolo Sei. 26401393

Taxa florestal (DAE n.2901066863529): R\$ 26,27, paga em 18/02/2021, referente a 0,7125 m³ de madeira nativa, conforme protocolo Sei. 26401394. O valor está adequado em relação ao rendimento lenhoso informado não tendo havido necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva em uma área de 0,004 ha do empreendimento, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.”

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

- A utilização em empreendimentos não está dispensada do cumprimento da reposição florestal, nos termos do inciso I, art. 127 do Decreto 47.749/2019, a qual se refere ao **consumo doméstico**.

- Assim, é devida a reposição florestal no valor de R\$ 16,86 (0,7125m³ de madeira de floresta nativa), para a qual deverá ser gerado e quitado um DAE, antes da Decisão pela Supervisão.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ANÍBAL SOUZA FELIPE DA SILVA

MASP: 1.373.449-6



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Souza Felipe da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28196692** e o código CRC **A92AEEC3**.